TERMO DE ADESÃO

(Anexo ao Termo de Autocomposição n.º 17/2024, homologado no âmbito do Proc. CPRAC/AGE n.º 399/2023)

Considerando que o ESTADO DE MINAS GERAIS (doravante ESTADO) apurou os débitos de servidores relativos ao IR sobre o terço de férias não retido em face da liminar concedida no Processo nº 0964180-03.2014.8.13.0024 – liminar esta posteriormente cassada em face da improcedência desta ação; considerando que, posteriormente à apuração e início da cobrança destes débitos, foram propostas ações judiciais em que se questionou a competência do ESTADO para a cobrança destes valores, da forma como feita, notadamente o mandado de segurança coletivo proposto pela ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AFFEMG (Processo nº 5007119-75.2024.8.13.0024); que foi instaurado um processo de mediação perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia-Geral do Estado -CPRAC/AGE-MG, para, mediante concessões mútuas, buscar-se uma solução consensual para a questão; que, no âmbito do referido procedimento, o ESTADO e a AFFEMG firmaram o acordo segundo o qual os Associados da AFFEMG que têm débitos em aberto que constituem o objeto da mediação puderam optar por duas formas de quitação de seu valor integral, ou de seu saldo residual, corrigido até a data de adesão ao acordo: a) em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais – respeitada a parcela mínima de R\$200,00 (duzentos reais); ou b) à vista, com desconto de 11% (onze por cento);

O ESTADO oferta o mesmo acordo a todos os servidores das carreiras do Quadro da Fiscalização que se encontrem na mesma situação, independentemente de filiação a alguma das entidades representativas da classe.

Ciente do exposto, faço minha adesão ao acordo, optando por quitar meu débito e autorizando o ESTADO a fazer o lançamento em folha, conforme opção abaixo:
() À vista, com desconto de 11%.
() Parcelado em vezes (até 36 vezes com parcela mínima de R\$200,00).
Em face da adesão ao acordo, renuncio ao direito de questionar a cobrança deste débito em qualquer instância extrajudicial ou judicial.
Declaro conhecer o Termo de Autocomposição n.º 17/2024, homologado no âmbito do Proc. CPRAC/AGE n.º 399/2023, SEI n.º 1080.01.0025099/2020-03, comprometendo-me a informar a realização do acordo nos autos de processo judicial em que eventualmente se discuta o débito objeto da transação, se for o caso, nos termos de sua cláusula 10º.
Belo Horizonte, de de 2024.
Nome:

Masp: